



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 0___/2018.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.251/2018.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Previdenciárias e dá outras providências.**"

Tal proposição, objetiva a instituição do sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias, com o propósito de viabilizar o controle das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais, inserindo-se, inclusive, no contexto da recomendação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constante do Acórdão TC-1.151/2017 – Plenário, para que a matéria em questão fosse disciplinada em lei municipal.

Conforme analisado pela assessoria jurídica da Casa e pela Comissão de Justiça e Redação, o município tem autonomia político-administrativa para a instituição de contribuição previdenciária a ser cobrada dos respectivos servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência social, conforme previsão nos arts. 18 e 149, § 1º da Constituição Federal, como também, competência para a alteração de disposições da lei que disciplina o regime de previdência dos servidores municipais e de outras normas que venham a complementá-las, conforme previsão no § 8º, do art. 70 e no art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao campo de análise desta Comissão, cumpre destacar que a proposição não infere gastos à Administração Pública, visando somente adequar em Legislação Municipal o controle das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais, estabelecendo o sistema de arrecadação das receitas previdenciárias e instituindo a GPRP – Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias, cuja modelo será estabelecido pelo IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu, entre outras providências, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas.



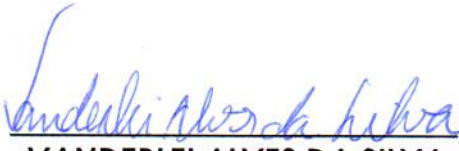
Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Não vejo, portanto, óbice de natureza financeira/orçamentária, para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de dezembro de 2018.


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.251/2018)


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Secretário


JOSÉ GERALDO ROSSI
Membro